



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
⌞

Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1200
PROJETO DE LEI Nº 21/76-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :


Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de Maio de 1976, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, aumentada em 10% (dez por cento) o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974 em seu artigo 43 e respectivos parágrafos.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Maio de 1976.


MARIO ALCINDO ROSIN
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21/76

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.976, a todo funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, aumentada em 10% (dez por cento) o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.974 em seu artigo 43 e respectivos parágrafos.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de maio de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

mczs/-

As Comissões de Justiça e Finanças
Em 11/05/76

Aprovado em primeira e segunda discussões, em repulsa de presença, por unanimidade
Em 18/05/76

Rosini



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

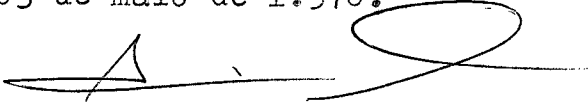
Exmos. Srs. Vereadores:

Este Executivo submete para estudo e aprovação dos ilustres senhores Edis, o projeto de lei em anexo, que concede um aumento de 10% (dez por cento) nos atuais níveis de vencimentos dos funcionários municipais, quer os da ativa ou inativos e, também, das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade, a partir de maio de 1.976.

Os servidores regidos pela C.L.T., terão, também, seus vencimentos reajustados mediante decreto do Executivo na base de 10% (dez por cento).

Como se trata de medida justa e humana, solicito e espero seja aprovado o presente projeto de lei pelo Egrégio Legislativo, em regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 03 de maio de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER N.º _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei n.º 21/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder ao funcionário municipal ativo ou inativo, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus níveis de vencimentos, a partir de 1.º de maio de 1.976, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1.976.

Francisco Domingos
Presidente

Saulo Franco Boerner
Relator

Valdonor Vadalá
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

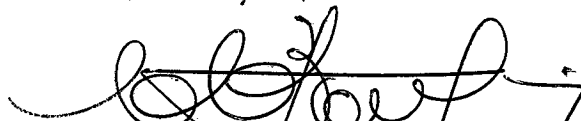



Of. _____

PARECER N° _____

Examinando o Projeto de Lei nº 21/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de maio de 1.976, a todo funcionário ativo ou inativo, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus níveis de vencimentos, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1.976.


Celso Celestino de Bonfim
Presidente


Hugo Antonio de Oliveira
Relator

Elias Mansur
Membro